



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

(Processo Administrativo n.º 25026.000498/2020-03)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, para atendimento de demanda da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás - SEMS/GO e do Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins - DSEI/TO, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

Tabela 01 - Órgão gerenciador e participantes

UASG	CNPJ	NOME DA UASG	ENDEREÇO
250039 (Órgão Gerenciador)	00394.544/0200-20	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO	Quadra 104 sul Avenida LO 01, Lote 19, Plano Diretor Norte - Palmas/TO
250021 (Órgão participante)	00.394.544/0182-03	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás - SEMS-GO	Rua 82, nº 179 - Setor Sul - Goiânia/GO
257054 (Órgão participante)	00.394.544/0099-99	Distrito Sanitário Especial Indígena - Tocantins	Quadra 103 Sul Av. Lo 01 Lote 82 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO

1.2. A licitação será realizada por meio do Sistema Registro de Preço e será composta de dois grupos, compostos por 18 (dezoito) itens, conforme quadros abaixo, os quais especificam a modalidade e característica tecnológica do serviço telefônico a ser prestado conforme tabela a seguir:

Tabela 02: Descrição do Grupo 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local - Linhas com PABX Virtual

Grupo 1			
Serviço Telefônico Fixo na Modalidade Local - Linhas com PABX Virtual			

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC-Local-Fixo-Fixo)	26115	Minutos	392.959	R\$ 0,1470	R\$ 57.764,9730
2	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-Local-Fixo-Móvel) (VC1)	26123	Minutos	47.683	R\$ 0,8660	R\$ 41.293,4780
3	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-Fixo-Fixo) (Degraus 1 a 4)	26131	Minutos	166.508	R\$ 0,7076	R\$ 117.821,0608
4	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL) (VC2)	26140	Minutos	23.626	R\$ 1,6860	R\$ 39.833,4360
5	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL) (VC3)	26140	Minutos	17.469	R\$ 1,7400	R\$ 30.396,0600
6	Taxa de instalação/habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	26085	Unidade	119	R\$ 106,8400	R\$ 12.713,9600
7	Assinatura básica mensal PABX Virtual	26107	Unidade	1.428	R\$ 83,9200	R\$ 119.837,7600
8	Habilitação e programação de ramais adicionais	26085	Unidade	12	R\$ 52,9500	R\$ 635,4000
9	Mudança de Endereço	26085	Unidade	11	R\$ 52,4100	R\$ 576,5100
Total						R\$ 420.872,6378

O item 6 é de cobrança única, quando da implantação contratual. Os itens 8 e 9 são de cobrança eventual, quando solicitado pela contratante.

Tabela 03: Descrição do Grupo 02 - Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local: Linhas Diretas Não Residenciais – NRES

Grupo 2						
Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local: Linhas Diretas Não Residenciais – NRES						
Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
10	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC-Local-Fixo-Fixo)	26115	Minutos	27.000	R\$ 0,4800	R\$ 12.960,00
11	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-Local-Fixo-Móvel) (VC1)	26123	Minutos	12.668	R\$ 0,7200	R\$ 9.120,96
12	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-Fixo-Fixo) (Degraus 1 a 4)	26131	Minutos	63.530	R\$ 0,2400	R\$ 15.247,20
13	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL) (VC2)	26140	Minutos	10.133	R\$ 1,1100	R\$ 11.247,63
14	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL) (VC3)	26140	Minutos	7.800	R\$ 1,1100	R\$ 8.658,00
15	Taxa de instalação/habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	26085	Unidade	11	R\$ 26,37	R\$ 290,07
16	Assinatura básica mensal	26107	Unidade	132	R\$ 79,3200	R\$ 10.470,24
17	Habilitação e programação de ramais adicionais	26085	Unidade	2	R\$ 84,3200	R\$ 168,64
18	Mudança de Endereço	26085	Unidade	6	R\$ 84,2100	R\$ 505,26
Total						R\$ 68.668,00
O item 15 é de cobrança única, quando da implantação contratual. Os itens 17 e 18 são de cobrança eventual, quando solicitado pela contratante.						

1.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Item	Descrição	SEMS/TO	SEMS/GO	DSEI/TO	Total
Grupo 1					
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC-Local-Fixo-Fixo)	2.959	336.000	54.000	392.959
2	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-Local-Fixo-Móvel) (VC1)	1.361	20.989	25.333	47.683
3	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-Fixo-Fixo) (Degraus 1 a 4)	14.460	24.848	127.060	166.508
4	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL) (VC2)	824	2.535	20.267	23.626
5	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL) (VC3)	824	1.045	15.600	17.469
6	Taxa de instalação/habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	22	75	22	119
7	Assinatura básica mensal PABX Virtual	264	900	264	1.428
8	Habilitação e programação de ramais adicionais	10	-	2	12
9	Mudança de Endereço	5	-	6	11
Grupo 2					
10	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC-Local-Fixo-Fixo)			27.000	27.000
11	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-Local-Fixo-Móvel) (VC1)			12.668	12.668
12	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-Fixo-Fixo) (Degraus 1 a 4)			63.530	63.530
13	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL) (VC2)			10.133	10.133

14	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL) (VC3)			7.800	7.800
15	Taxa de instalação/habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado.			11	11
16	Assinatura básica mensal			132	132
17	Habilitação e programação de ramais adicionais			2	2
18	Mudança de Endereço			6	6

1.4. O Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local e Longa Distância Nacional é serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1, da Lei 10.520, de 2002, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado e dispostas na legislação federal de telecomunicações e nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações.- ANATEL.

1.5. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.7. O regime da execução dos contratos é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e justifica-se pela dificuldade de definir-se, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Descrição dos serviços a serem executados:

2.1.1. Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC-Local-Fixo-Fixo) - Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL-FF);

2.1.2. Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-Local-Fixo-Móvel) (VC1) - Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO), e Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO);

2.1.3. Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-Fixo-Fixo) (Degraus 1 a 4) - Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (degraus 1 a 4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO);

2.1.4. Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL) (VC2) - Serviços Telefônicos Fixo-Móvel Intra-Operadora e Extra-Operadora, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones

móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDNFM-QO);

2.1.5. Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL) (VC3) - Serviços Telefônicos Fixo-Móvel Intra-Operadora e Extra-Operadora, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDNFM-QO);

2.1.6. Tarifa de Habilitação e Programação das Linhas Telefônicas do STFC não residencial através de entroncamento digital ao PABX Virtual - Valor tarifário unitário cobrado uma única vez por linha/ramal, devido pelo assinante não residencial, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

2.1.7. Tarifa da Assinatura Não Residencial das Linhas Telefônicas do STFC com PABX Virtual - Valor tarifário mensal devido pelo órgão ou entidade contratante por linha/ramal em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço com disponibilização do PABX Virtual;

2.1.8. Tarifa Habilitação e Programação de Linhas/Ramais Adicionais – Valor tarifário unitário, devido pelo assinante não residencial cobrado uma única vez para novas linhas/ramais instaladas pela prestadora do serviço telefônico fixo comutado a pedido do órgão ou entidade contratante;

2.1.9. Tarifa de Mudança de Endereço- TME – Valor tarifário devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade;

2.1.10. Tarifa da Assinatura de Linha Direta Não Residencial – Valor tarifário mensal devido pelo órgão ou entidade contratante por cada linha direta em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço.

2.2. Do serviço de gerenciamento:

2.2.1. A Contratada deverá possuir portal Web ou aplicativo de acesso via internet que permita a consulta individualizada das faturas mensais das linhas contratadas.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista que em maio do corrente ano expirarão os prazos de vigência dos Contratos nº 06/2016 e 03/2017, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutada (STFC), modalidade Local, fixo-fixo e fixo-móvel e a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade LDN, ambos firmado entre a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins e OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43.

3.2. Considerando que é impossível o desenvolvimento das atividades de prestação administrativas, sem que haja a disponibilização de serviços de telefonia, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração), devendo-se, para tanto, proceder-se à devida contratação junto às empresas;

3.3. O Serviço Telefônico Fixo Comutado é de grande importância para todos os órgãos da administração pública federal, na SEMS/TO não é diferente. A SEMS/TO é unidade desconcentrada do Ministério da Saúde possui diversos Serviços e Seções onde estão lotados servidores que atuam com assuntos os mais diversos possíveis.

3.4. Na realização da atividade administrativa os servidores públicos federais necessitam realizar ligações utilizando os acessos do órgão ao STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, seja em ligações realizadas para outras unidades do Ministério da Saúde, seja em ligações para outros órgãos federais, bem como para órgãos estaduais, municipais, e ainda as mais diversas organizações privadas.

3.5. O serviço telefônico fixo comutado permite o acesso ao STFC na Modalidade Local e também na Modalidade Longa distância nacional, os itens pertencentes a modalidade local possuem os

mesmo gênero o que impede que sejam licitados separadamente da mesma forma os itens da modalidade longa distancia nacional e internacional.

3.6. Os serviços de Telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.7. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. **Requisitos legais:**

6.1.1.1. A prestação do serviço de telefonia fixa (STFC), objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.078/1990;
- b) Lei nº 8.666/1993;
- c) Lei nº 9.472/1997;
- d) Lei nº 10.520/2002;
- e) Lei Complementar nº 123/2006
- f) Decreto nº 2.271/1997;
- g) Decreto nº 3.555/2000;
- h) Decreto nº 5.450/2005;
- i) Decreto nº 6.654/2008;
- j) Decreto nº 7.174/2010;
- k) Decreto nº 7.892/2013 (Registro de Preços);
- l) Decreto nº 8.538/2015;
- m) Decreto nº 9.619/2018;
- n) Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico);
- o) IN SLTI/MPOG nº 01/2010;

- p) IN SGD/ME nº 01/2019;
- q) Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado–STFC);
- r) Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012 (Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC);
- s) Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- t) Legislação específica aplicada ao objeto licitado.

6.1.2. **Requisitos de manutenção e suporte técnico:**

6.1.2.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.2.2. A CONTRATADA deverá oferecer Assistência Técnica 24 horas, para serviços e equipamentos envolvidos na execução do objeto, durante todo o período de vigência do Contrato.

6.1.2.3. Atender de forma imediata, dentro dos critérios estipulados pela ANATEL e/ou Ministério das Comunicações e demais normas do setor, aos eventuais chamados de assistência técnica, em função de problemas apresentados durante a execução dos serviços.

6.1.2.4. Será exigida assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, durante o período de execução do Contrato, não cabendo SEMS/TO nenhum ônus pelo deslocamento do pessoal técnico responsável. Caso não seja possível o atendimento ficará por conta da CONTRATADA as despesas com a retirada e devolução dos bens.

6.1.2.5. Caso seja necessário a retirada, do local de funcionamento, de qualquer dos equipamentos necessários à execução do objeto, a CONTRATADA ficará responsável pela substituição, em caráter provisório e imediato, do referido bem por outro de mesma configuração e desempenho, até a solução definitiva do problema.

6.1.2.6. Eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.1.3. **Requisitos temporais:**

6.1.3.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.1.3.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração:

6.1.3.2.1. Prazo: No máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de envio da Ordem de Serviço.

6.1.3.3. Em relação à alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

6.1.3.3.1. Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6.1.3.4. Em relação à alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura.

6.1.3.4.1. Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

6.1.3.5. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, bem como obedecer todos os critérios estabelecidos neste documento.

6.1.4. Requisitos de segurança da informação:

6.1.4.1. A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

a) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002/2013;

b) Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pela SEMS/TO, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Normas de Segurança e o Termo de Confidencialidade, quando estiverem executando serviços nas instalações da SEMS/TO;

c) Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados ao SEMS/TO;

d) Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

6.1.5. Requisitos sociais, ambientais e culturais:

6.1.5.1. Não se aplicam critérios ou práticas de sustentabilidade para este tipo de serviço.

6.1.6. Requisitos de metodologia de trabalho:

6.1.6.1. A CONTRATADA deve utilizar como os parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução Nº 605/2012 ou mais atual).

6.1.7. Requisitos de Gerenciamento:

6.1.7.1. A Contratada deverá possuir portal Web ou aplicativo de acesso via internet que permita a consulta individualizada das faturas mensais das linhas contratadas.

6.1.8. Requisitos de arquitetura tecnológica:

6.1.8.1. A demanda da SEMS/TO é relativamente comum ao mercado de telefonia, pois trata de serviços básicos de telefonia, não exigindo serviços que demandem tecnologias especializadas.

6.1.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para a SEMS/TO com a instalação e manutenção dos equipamentos utilizados necessários. Durante a execução do Contrato, os materiais e equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

6.1.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a SEMS/TO, toda a tecnologia utilizada na instalação, bem como no funcionamento dos equipamentos, que tiver por objetivo a execução dos serviços, objeto desta Licitação, especificando e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização, inclusive com a possibilidade para a emissão de relatórios de desempenho, para melhor gerenciamento dos serviços.

6.1.9. Requisitos de projeto e de implementação:

6.1.9.1. A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

6.1.10. Requisitos de Implantação:

6.1.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados com materiais (cabos, conectores, etc), equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência, relativos à área externa dos imóveis, sem qualquer ônus para a SEMS/TO.

6.1.10.2. A CONTRATADA deverá informar as datas e horários estipulados para a ativação do acesso do STFC à CONTRATANTE, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, da data prevista para o serviço.

6.1.10.3. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer ônus referentes a ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificados no serviço contratado.

6.1.11. **Requisitos de garantia e manutenção:**

6.1.11.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.1.12. **Requisitos de transição contratual:**

6.1.12.1. Não há necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia fixa, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

6.1.13. **Requisitos de acesso DDR:**

6.1.13.1. O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do CONTRATANTE.

6.1.13.2. O serviço de acesso DDR será prestado permanentemente ao CONTRATANTE, de acordo com as condições descritas neste documento.

6.1.13.3. A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.

6.2. A Empresa que vencer a licitação deverá promover o entroncamento digital das linhas telefônicas do órgão gerenciador e participantes do Grupo 01 desta licitação com o PABX VIRTUAL, garantindo a efetividade do funcionamento do serviço telefônico fixo comutado.

6.3. Já para o(s) órgão(ões) participantes do Grupo 02 desta licitação o serviço telefônico fixo na modalidade local será prestado por meio da disponibilização e instalação pela Contratada de linhas diretas não residenciais – NRES.

6.4. Mesmo que apenas uma empresa venha vencer os dois grupos desta licitação, a mesma deverá emitir para cada órgão gerenciador e participantes desta licitação faturas diferentes para cada modalidade do serviço telefônico fixo comutado, ou seja, 01 fatura com os registros das ligações para o serviço telefônico fixo comutado local e mais 01 (uma) outra fatura com os registros das ligações do serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância nacional, sob pena de multa de 5% sobre o valor total das faturas geradas erradamente, tal percentual a critério da administração poderá ser convertida em glosa se assim for decidido, assim que for feita a separação das faturas.

6.4.1. Caso a empresa descumpra a obrigação contratual de emitir faturas separadas, uma para o serviço telefônico fixo comutado na modalidade local, e uma outra para o STFC Longa Distância, consuma-se como não recebidas pela SEMS/TO e demais órgãos participantes desta licitação as faturas da prestação do serviço;

6.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item anterior o Fiscal do Contrato comunicará a área de Gestão de Contratos da SEMS/TO ou dos demais órgãos participantes desta licitação, que notificará a contratada para proceder à emissão de faturas separadas para cada serviço.

6.5. A empresa vencedora do grupo 01 desta licitação deverá disponibilizar quantos entroncamentos E1 forem necessários para funcionamentos das linhas. Tais custos com o entroncamento são insumos para a prestação dos STFC LOCAL, devendo ser obrigatoriamente dissolvidos seus custos, caso sejam relevantes, nas tarifas de prestação do serviço telefônico fixo comutado na modalidade local.

6.6. Todos os materiais necessários ativação do serviço telefônico fixo comutado no início da prestação dos serviços é de obrigatoriedade da licitante vencedora do grupo 01 e grupo 02 desta

licitação, devendo a(s) mesma(s) arcar(em) com todos os seus custos, os quais devem ser ponderados quando da elaboração da tarifação a ser apresentada na proposta de preços.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta

7.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O serviço telefônico fixo compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Além disso, são necessários serviços nas modalidades de Longa Distancia Nacional.

8.1.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

8.1.3. A tarifa de chamadas deverá ser cobrada de acordo com valor licitado nos grupos 1 e 2, independente do horário que a chamada foi realizada e da distância entre a origem e destino da chamada. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 8h e 18h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

8.1.4. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

8.1.5. Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada pela SEMS/TO e suas unidades, de acordo com a Res. nº 467 da Anatel, de 21-12-2007; II. Regulamento Geral da Portabilidade:

“Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para a implementação da Portabilidade de Código de Acesso pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 2º. Este Regulamento se aplica a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo. Parágrafo único. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem assegurar aos usuários, de forma não discriminatória, a Portabilidade.

Art. 3º. Aplicam-se a este Regulamento os instrumentos legal e regulatório em vigor. (...)

Art. 7º. Para o STFC, a Portabilidade se aplica: I - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área Local;”

8.1.6. Não há necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia fixa, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

8.1.7. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração.

8.1.8. A CONTRATADA deverá realizar a pedido da CONTRATANTE, mudança de equipamentos de propriedade da operadora, para outra localidade à pedido da SEMS/TO, sem custos adicionais

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e/ou data de início dos serviços, na forma que segue:

8.2.1. Rotinas de execução

8.2.1.1. **Fornecimento da solução de TIC:**

8.2.1.1.1. A prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), objeto desse Termo de Referência, será executada pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, na proposta de preços, bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos.

8.2.1.1.2. A prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) deverá atender a SEMS/TO, conforme endereços listados neste Termo de Referência, contemplando todos os itens constantes no item 3.

8.2.1.1.3. A CONTRATADA deve manter o número telefônico atualmente utilizado pelo CONTRATANTE, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007).

8.2.1.1.4. As obrigações decorrentes da presente licitação serão executadas nos endereços citados e de acordo com o especificado neste Termo de Referência, formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado pela SEMS/TO e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei N° 8.666/1993 e da Lei N° 10.520/2002, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica.

8.2.1.1.5. A suspensão da prestação de serviços por falta de pagamento, observando o art. 78, inciso XV, da Lei N° 8.666/93, deverá ser efetivada, primeiramente, por intermédio do bloqueio de chamadas originadas, de forma que o terminal só receba chamadas.

8.2.1.2. **Prazos, horários de fornecimento da prestação de serviços:**

8.2.1.2.1. Previamente à assinatura do contrato, a SEMS/TO emitirá Ordem de Serviço à empresa adjudicatária, indicando a data de início da prestação dos serviços. O prazo de início da execução dos serviços será de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez para atendimento de serviços técnicos especializados de instalação, desde acordados com a SEMS/TO.

8.2.1.2.2. O prazo indicado na Ordem de Serviço poderá ser dilatado mediante prévia, justificada e formal autorização da SEMS/TO.

8.2.1.2.3. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e naquelas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a matéria. Uma vez que os serviços possuem legislação própria, inclusive sob comando do Marco Regulatório Institucional de Telecomunicações, as contratadas deverão cumprir à risca toda a regulamentação pertinente ao objeto.

8.2.1.2.4. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

8.2.1.2.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos sistemas de comunicação telefônica.

8.2.1.2.6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8.2.1.2.7. A CONTRATADA deve fazer a comunicação à CONTRATANTE do desligamento do serviço por falta de pagamento e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2.1.3. **Documentação mínima exigida:**

8.2.1.3.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.2.1.3.2. Para a prestação de serviços, deverá ser fornecido, em nome do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovação de que a mesma tenha executado serviços compatíveis em quantidade e especificidade com o objeto licitado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

8.2.1.3.3. Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA.

8.2.1.3.4. Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

8.2.1.4. **Papéis e responsabilidades:**

8.2.1.4.1. A prestação de serviços terá minimamente os seguintes papéis e responsabilidades:

a) O Gestor do Contrato é o servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

b) O Fiscal Técnico do Contrato é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

c) O Fiscal Administrativo do Contrato é o servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

d) O Fiscal Requisitante do Contrato é o servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

e) O Preposto é o funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.2.1.4.2. A definição do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato será realizada por meio de Portaria(s) expedidas pelo Titular da Unidade.

8.2.1.4.3. Todos os papéis deverão possuir um titular e um substituto que assumirá as atividades em eventuais afastamentos.

8.2.1.5. Mecanismos formais de comunicação:

8.2.1.5.1. A SEMS/TO adotará como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes documentos:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) E-mails e Cartas.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN Nº 05/2017.

8.4. O acompanhamento dos indicadores de desempenho será realizado a partir do monitoramento de planilhas eletrônicas disponibilizadas pela plataforma Google GSuites e serão documentadas e publicadas no Sistema Eletrônico de Informações.

8.5. As informações necessárias para à gestão e à fiscalização do contrato serão obtidas a partir das faturas e relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA através da Web.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

9.1. O modelo de execução do contrato segue as recomendações da IN SGD/ME Nº 01/2019.

9.2. Reunião inicial:

9.2.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9.2.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN Nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

9.2.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos a apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.2.4. A empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução de serviços previamente, inclusive indicando os equipamentos e materiais que serão utilizados, de acordo com os prazos e moldes que estabelecer a CONTRATANTE, se for o caso.

9.3. Fornecimento da solução de TIC:

9.3.1. A prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), objeto desse Termo de Referência, será executada pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, na proposta de preços, bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos.

9.3.2. A prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) deverá atender a SEMS/TO, conforme endereços listados neste Termo de Referência, contemplando todos os itens constantes no item 3.

9.3.3. A CONTRATADA deve manter o número telefônico atualmente utilizado pelo CONTRATANTE, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007).

9.3.4. As obrigações decorrentes da presente licitação serão executadas nos endereços citados e de acordo com o especificado neste Termo de Referência, formalizadas por instrumento específico escrito

de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado pela SEMS/TO e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei N° 8.666/1993 e da Lei N° 10.520/2002, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica.

9.3.5. A suspensão da prestação de serviços por falta de pagamento, observando o art. 78, inciso XV, da Lei N° 8.666/93, deverá ser efetivada, primeiramente, por intermédio do bloqueio de chamadas originadas, de forma que o terminal só receba chamadas.

9.4. Papéis e responsabilidades:

9.4.1. A prestação de serviços terá minimamente os seguintes papéis e responsabilidades:

a) O Gestor do Contrato é o servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

b) O Fiscal Técnico do Contrato é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

c) O Fiscal Administrativo do Contrato é o servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

d) O Fiscal Requisitante do Contrato é o servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

e) O Preposto é o funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.4.2. A definição do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato será realizada por meio de Portaria(s) expedida(s) pelos órgãos contratantes.

9.4.3. Os procedimentos de testes e inspeção serão utilizados de acordo com o mercado de telefonia fixa.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN N° 05/2017.

9.5.1. O acompanhamento dos indicadores de desempenho será realizado a partir do monitoramento de planilhas eletrônicas disponibilizadas pela plataforma Google GSuites e serão documentadas e publicadas no Sistema Eletrônico de Informações.

9.5.2. As informações necessárias para à gestão e à fiscalização do contrato serão obtidas a partir das faturas e relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA através da Web.

9.6. Roteiros de verificação para subsidiar a ação dos fiscais de contrato:

9.6.1. Deverá ser utilizado o instrumento de medição de desempenho disponibilizado no anexo do Edital.

9.6.2. Os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento estão descrito no instrumento de medição de desempenho.

9.7. Os procedimentos de testes e inspeção serão utilizados de acordo com o mercado de telefonia fixa.

9.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6,

i, ambos da IN Nº 05/2017.

9.7.2. O acompanhamento dos indicadores de desempenho será realizado a partir do monitoramento de planilhas eletrônicas disponibilizadas pela plataforma Google GSuites e serão documentadas e publicadas no Sistema Eletrônico de Informações.

9.8. As informações necessárias para à gestão e à fiscalização do contrato serão obtidas a partir das faturas e relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA através da Web.

9.8.1. Roteiros de verificação para subsidiar a ação dos fiscais de contrato:

9.8.2. Deverá ser utilizado o instrumento de medição de desempenho disponibilizado no anexo I.

9.9. Os valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento estão descrito no instrumento de medição de desempenho.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Na elaboração de sua proposta a empresa deverá levar em conta todos os gastos que terá, devendo incluí-los de forma distributiva nos itens tarifários desta licitação, tanto para o serviço na modalidade local, quanto para a modalidade longa distância nacional.

11.2. O perfil de tráfego para os itens referente à prestação do serviço telefônico fixo na modalidade local, na modalidade longa distância nacional e internacional para o órgão gerenciador e participantes desta licitação, encontram-se dispostos do Tabela nº 02 neste Termo de Referência do Edital desta Licitação.

11.3. Todos os custos relativos ao entroncamento digital das linhas junto ao PABX VIRTUAL bem como com a utilização de demais equipamentos e insumos necessários à viabilização do funcionamento do serviço telefônico são de ônus da empresa que vencer o grupo desta licitação.

11.4. Todos os custos relativos a insumos necessários para instalação das linhas diretas, objeto do Grupo 02, são de obrigação à empresa que vencê-lo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. Nomear gestor e fiscais do contrato bem como seus substitutos em caso de impedimento do titular

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que

exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.25. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

13.26. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

13.26.1. A CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado, o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

13.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

13.28. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

13.29. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, conforme especificações deste documento.

13.30. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

13.30.1. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, constante no Anexo II deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade (Anexo III), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

13.31. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

13.32. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

13.33. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

13.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.36. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

13.37. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

- 13.38. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 13.39. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 13.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 13.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.43. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- 13.44. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 13.45. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, contemplando os totais parciais dos tempos de utilização e do valor das chamadas, por linha, conforme determinado pela CONTRATANTE.
- 13.46. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.47. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste contrato, ficando, ainda, a SEMS/TO isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 13.48. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- 13.49. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 13.50. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 13.51. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.
- 13.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 13.53. Habilitar novas linhas, nas mesmas condições contratuais, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 13.54. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE. Emitir

faturas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias até seu vencimento.

13.55. Cuidar da destinação correta dos detritos de construção, entulhos, matéria orgânica, plásticos e demais resíduos provenientes da limpeza, priorizando, sempre que possível, a segregação dos materiais para destinação à reciclagem ou aos locais indicados expressamente pela SEMS/TO.

13.56. Fornecer, além da mão de obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à CONTRATANTE, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da CONTRATADA, deixados no local durante a execução dos mesmos.

13.57. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos e serviços oferecidos, permitindo a verificação de sua conformidade, com as especificações e exigências nesta contratação.

13.58. A empresa CONTRATADA deverá manter, sempre presente, durante todo o período de realização dos serviços, pelo menos um de seus representantes, através do qual serão mantidos todos os entendimentos com a comissão de fiscalização, se for o caso.

13.59. A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por desmontar as estruturas utilizadas em, no máximo 24 horas, após o encerramento dos serviços, para que não atrapalhem o andamento das atividades institucionais.

13.60. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº78/2011/DECOR/CGU/AGU).

13.61. Fornecer, sempre, à medida que se forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.62. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

13.63. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, de sua parte, na execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo, essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

13.64. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.65. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados durante a prestação dos serviços, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

13.66. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o representante que o fiscal do contrato solicitar.

13.67. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Quando do acréscimo de outros equipamentos, estes deverão apresentar condições de funcionamento semelhantes daqueles contratados.

13.68. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

13.69. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE.

13.70. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização da contratação, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

13.71. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.72. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL Nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e Nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

13.73. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL Nº 460/2007 e legislação subsequente.

13.74. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado, conforme art. 11, XX da Resolução ANATEL Nº 426/2005 (Regulamento do STFC).

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. Fiscalização do contrato:

16.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/1993 e do artigo 11 do Decreto Nº 9.507/2018.

16.1.2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo V da IN SEGES/MPDG Nº 05, de 2017.

16.1.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.1.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

16.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.

16.3. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

16.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste documento.

16.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.19. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.21. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.22. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.25. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.6. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.6.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.7. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

19. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

19.1. Nesta contratação não se adotará o pagamento antecipado previsto no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da

Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

20.3. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

20.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

20.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

21.1.1. A contratação é sem dedicação exclusiva de mão de obra.

21.1.2. O serviço será prestado sob demanda, ou seja, não há um valor fixo.

21.1.3. Com a dispensa da apresentação da garantia será ampliada a participação das empresas.

21.2. A garantia é obrigatória apenas para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

22. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993.

22.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.2.5. cometer fraude fiscal.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.3.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrita neste documento;

22.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.4. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.12. Os casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a Tabela 3 abaixo:

Tabela 04 - Pontos de Ocorrência

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3

Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

22.13. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços de acordo com a Tabela 4. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Tabela 05 - Sanções

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

22.14. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos. Os grupos serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor preço global por grupo.

23.2. Será adotado como critério de julgamento das propostas o “menor preço global do grupo”, entendendo-se o grupo como o grupo contendo itens de serviço de mesma natureza e que são prestados em conjunto. Neste sentido, o Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço será realizado de forma parcelada em dois grupos: o grupo 01 abrange os itens de 01 a 06 são referentes aos serviços telefônicos fixo comutado na modalidade local com disponibilização de PABX Virtual pela vencedora da Licitação e os itens 07 a 10 são itens tarifários referentes à prestação de serviço telefônico na modalidade longa distância nacional e internacional para as linhas com entroncamento digital. Já o Grupo 02 está composto pelos itens 11 a 19 os quais são referentes a serviço telefônico fixo comutado na modalidade local, com disponibilização de linhas diretas não residenciais – NRES e pelos itens 17 a 19, referem-se a prestação de serviço telefônico comutado na modalidade longa distância nacional para as linhas diretas não residenciais que serão disponibilizadas aos órgãos participantes.

23.3. A adoção do critério de julgamento “menor preço global por grupo” justifica-se, nesse caso, devido à forma com que os serviços de telefonia são prestados pelas empresas concessionárias e autorizadas.

23.4. Cada serviço do grupo deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras – NTB.

23.5. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes e outros insumos que os compõem) e as resultantes do fornecimento, de que trata o objeto.

23.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 489.540,64 (quatrocentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Não há dotação orçamentária da contratação, uma vez que se trata de Pregão Sistema Registro de Preço.

26. LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. A empresa especializada em prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) executará os serviços de forma contínua nas seguintes localidades:

Locais de Prestação de Serviço para o Grupo 01	
Órgão	Local/Cidade de instalação ou manutenção das linhas e da prestação dos serviços
SEMS/TO – Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins	Sede da SEMS/TO: Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19, Edifício Homaidan – CEP: 77.006-022 – Palmas-Tocantins.
SEMS/GO - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás	Sede da SEMS/GO: Rua 82, nº 179 - Setor Sul - CEP: 74.083-010 - Goiânia/GO
DSEI/TO – Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins	Sede do DSEI/TO: Quadra 103 sul, Av. LO 1 LT 82 Centro CEP – 77.015-028 – Palmas-Tocantins.

Locais de Prestação de Serviço para o Grupo 02	
Órgão	Local/Cidade de instalação ou manutenção das linhas e da prestação dos serviços
DSEI/TO - Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins	CASAI Araguaína: Av. Amazonas, QD 56, LT 02, Loteamento Araguaína Sul. CEP 77.817-500 – Araguaína-Tocantins.
DSEI/TO - Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins	CASAI Gurupi: Rua Jacinto Pereira nº 92 CEP 77.640.000 – Gurupi-Tocantins.
DSEI/TO - Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins	PBI Tocantinópolis: Rua Alcides Miranda N° 526-Centro, CEP: 77900-000 – Tocantinópolis-Tocantins.
DSEI/TO - Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins	PBI de Itacajá: Rua Castelo Branco S/N° CEP: 77.720-000 – Itacajá-Tocantins.
DSEI/TO - Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins	PBI de Tocantínia: Rua Jacinto Pereira nº 92 CEP 77.640.000 – Tocantínia-Tocantins.
DSEI/TO - Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins	PBI de Formoso do Araguaia: Rua 7 N° 36 CEP: 77.470-000 – Formoso do Araguaia/Tocantins
DSEI/TO - Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins	PBI de Santa fé do Araguaia: Rua Ipê QD 10 LT 04 CEP: 77.848-000 – Santa Fé do Araguaia-Tocantins.
DSEI/TO - Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins	PBI de Goiatins: Rua 7 de setembro S/N° CEP: 77.770-000 – Goiatins-Tocantins.
DSEI/TO - Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins	PBI de Lagoa da Confusão: Rua João Maximiniano de Alencar S/N° CEP: 77493-000 – Lagoa da Confusão -Tocantins.

Palmas, Tocantins, 20 de abril de 2021.

WANTEILDO ANTUNES AYRES DE LIMA

Chefe do Serviço de Gestão Administrava



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 20/04/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020127031** e o código CRC **45C733EC**.



Referência: Processo nº 25026.000498/2020-03

SEI nº 0020127031

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br